

20 de Agosto de 1833

2163 28 164

PORTUGUEZES INDEPENDENTES.

A usurpação do Infante Dom Miguel principiou pelo Decreto, por o qual este principe, depois de dissolver as Cortes *indignas* de 1828, convocou, não a representação nacional marcada na Carta, mas os Tres Estados, para decidirem *graves pontos de direito*: aniquilando assim, e' um só golpe de penna, todo o Direito Publico comprehendido na Carta Constitucional. Os conspiradores não ignoravao que os Procuradores dos Povos, eleitos debaixo da influencia d'autoridades judiciaes, administrativas, e militares escolhidas por elles, haviaõ de adoptar, por aclamação, todo o projecto de traição, que lhes fõsse apresentado. O senhor Dom Pedro, ex Imperador do Brasil, cujo trono perdeu por attentados repetidos contra a constituição do Imperio, contra a segurança individual dos seus subditos, e contra todo o deputado, ou escritor, que recusou vender-lhe a sua opiniao, ou a sua penna, adopta em Lisboa o mesmo sistema que Dom Miguel praticou para rasgar a Carta, e usurpar a coroa da senhora Dona Maria Segunda. Para este fim o senhor Dom Pedro, abusando feamente do poder temporario que lhe deixamos assumir, por ser Pay da Rainha, atropella a Carta Constitucional pelo modo mais atraçoado que jamais se vio, e poem em duvida, como Dom Miguel mesmo, os principios mais claros, os artigos mais explicitos da Carta, para o fim de conservar-se na Regencia, em quanto nao pode usurpar a coroa! Qual he o Portuguez que duvidou jamais da conveniencia politica e da clareza juridica do artigo 92 da Carta Constitucional? Que quer pois, que espera, que vista tem sobre Portugal, o principe Brasileiro, que pretende enxovalharnos à face de Mundo, pondo em duvida o simbolo que seguimos no desterro, e falseficando a bandeira que nos salvou nas batalhas, essa Carta Constitucional, que elle entregou a Dom Miguel, e que nõs reconquistamos, à custa de tantas vidas, tanta constancia, e tantos sacrificios, apesar dos erros d'elle, e da ignorancia, depre-
daçoens, e violencias dos perjuros e desacreditados ministros que escolheu? Con-

O Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, e das Justiças, Francisco Lourenço d'Almeida, o tenha assim entendido, e faça executar.—Paço d'Ajuda, em 24 d'Agosto de 1833.

RAINHA.
FRANCISCO LOURENÇO DE ALMEIDA.

vocar Cortes, em tal situação..... e para se occuparem da importante questiao da Regencia, he supôr duvida onde a nao ha; he mostrar a pata, e imitar Dom Miguel, e empregar os mesmos meios para chegar aos mesmos fins. A palavra Lei he um termo absoluto : entra ella, e a illegalidade nao pode haver *juste milieu* : o senhor Dom atropella a Lei, logo o senhor Dom Pedro é um Despota, um Tiranno como Dom Miguel, e aquelles que o ajudao, por venalidade, e corrupçao, em seu plano d'usurpação, sao reos de lesa nação como o Duque de Cadaval. Que é uma eleição onde nao ha liberdade d'imprensa; onde ha menos segurança individual que em Modena; a onde o Pretendente s'arrogou o direito d'expatriar, ou d'abandonar em paizes estrangeiros, todos aquelles Portuguezes em quem suspeitou opiniões contrarias às suas ambiciosas pretensões? Que é uma eleição onde o Pretendente tem o poder de collocar, e deslocar todas as autoridades, todos os instrumentos d'eleição, a seu sabôr, e capricho, e aonde o Pretendente dispõe *clandestinamente* d'emprestimo sobre emprestimo, das graças e das mercezes para sobornar, e corromper? Tal eleição é uma farsa ridicula; e se taes Cortes se tal *conventiculo*, se reunir jamais, a sua *decisao é nulla*, por falta d'autoridade no poder que convoca, e por falta de liberdade e independencia na eleição. As eleições nao podem ter logar se nao depois que os Rebeldes tiverem evacuado completamente o territorio portuguez; e por modo nenhum, em quanto o artigo 145 da Carta estiver suspenso, para o fim de deixar manobrar sem opposição os agentes interessados n'uma nova usurpação.

LUSITANUS.

Lisboa, 20 d'Agosto de 1833.

